



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 021, DE 2 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de barreiras sanitárias para controle de acesso e circulação de pessoas como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, c/c arts. 88, §§ 1º e 1º-A, e 89, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 9º, incisos V e VI, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, c/c art. 22 e segs. da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura); do art. 1º e Anexos I, II e III da Resolução nº 249, de 30 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (CIB/SESAB) c/c art. 1º da Portaria nº 01, de 22 de abril de 2019, da Secretaria Municipal da Saúde; e do art. 3º, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, c/c arts. 5º, incisos VII, VIII e IX, e 23, inciso I, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, c/c arts. 21, inciso IX, e 95, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; e 020, de 21 de maio de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020, e 019, de 19 de maio de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional, em função do coronavírus;



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2426, de 28 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teodoro Sampaio-BA, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.735, de 1º de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a instalação de barreiras sanitárias para controle de acesso e circulação de pessoas como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Nos locais e horários predeterminados de funcionamento das barreiras sanitárias, as pessoas deverão sujeitar-se aos procedimentos específicos de triagem, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, observando-se o disposto no § 2º.

§ 2º Nas hipóteses de quadro clínico sugestivo de infecção humana pelo coronavírus, as pessoas receberão Equipamento de Proteção Individual (EPI), serão encaminhadas para avaliação médica e ficarão em observação sendo monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, nesta ordem.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas nos §§ 1º e 2º acarretará responsabilização, na forma do art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Ficam suspensas em todo o território do município, até o dia 21 de junho de 2020, a entrada e a circulação de pessoas oriundas dos municípios constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, com o objetivo de exercerem atividade econômica, organizada ou não, para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* aos serviços de cargas em geral, especialmente no que se refere a produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção.

§ 2º O descumprimento das medidas previstas no *caput* acarretará responsabilização, conforme art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** Caberá a Coordenadoria de Vigilância à Saúde a execução da instalação e do funcionamento das barreiras sanitárias, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, e a adoção das medidas de fiscalização sanitária e epidemiológica dispostas no art. 2º, § 1º, de maneira conjunta com as Coordenadorias de Transportes e de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar temporariamente servidores que estejam lotados em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos moldes do art. 8º do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, para os fins, exclusivamente, do exercício das atribuições previstas neste Decreto, observando-se, no que couber, o art. 8º do Decreto Municipal nº 018, de 15 de maio de 2020.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Saúde deverá veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem à população a necessidade de adoção das medidas de enfrentamento da pandemia de importância internacional, em virtude do coronavírus.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º** O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, até o dia 21 de junho de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Art. 11.** Ficam suspensas as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 21 de junho de 2020, a serem compensadas nos



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dias reservados para os recessos futuros, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** .....

**Art. 12.** Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 21 de junho de 2020, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 10 (dez) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

**Art. 13.** Fica suspenso em todo o território do município, até o dia 21 de junho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos que tem por objeto o exercício de atividade econômica organizada, por empresário ou por sociedade empresária, para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, excetuando-se os seguintes serviços e atividades essenciais:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

**Parágrafo único.** .....” (NR)

**Art. 8º** O disposto no art. 1º, *caput* e §§ 1º e 2º, somente produzirá efeitos a partir de 5 de junho de 2020, inclusive.



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 2 de junho de 2020.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**